EDITAL DE LEILÃO nº 001/2005

2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

EDITAL DE LEILÃO nº 001/2005

COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 13º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do § 11 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do art. 25 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, do art. 1º do Decreto nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 231, de 30 de setembro de 2004, e da Resolução Normativa ANEEL nº 147, de 23 de fevereiro de 2005, torna público que será realizado LEILÃO para fins de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, com a celebração dos respectivos CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO ("CCEAR") conforme estabelecido a seguir.

O LEILÃO e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL, seus anexos, documentos correlatos a serem expedidos, e pelos demais atos normativos aplicáveis, em especial a Lei nº 10.848/2004, o Decreto nº 5.163/2004, o Decreto nº 5.177/2004, o Decreto nº 5.271/2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 147, de 23 de fevereiro de 2005, a Portaria MME nº 231, de 30 de setembro de 2004, e outros dispositivos relacionados.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 4

2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES 8
 - 2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO 8
 - 2.2. EDITAL 9
 - 2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO 9
 - 2.4. REALIZAÇÃO DO LEILÃO 9
 - 2.5. LOCAL DO LEILÃO 10

3. PARTICIPANTES 11
 - 3.1. COMPRADORES 11
 - 3.2. PROPONENTES VENDEDORES 11
 - 3.3. COMPROVAÇÃO DOS MONTANTES DE ENERGIA DISPONÍVEIS PARA VENDA 11

4. OBJETO DO LEILÃO E PRODUTOS 13
 - 4.1. OBJETO 13
 - 4.2. PRODUTOS 13

5. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS COMPRADORES E DOS PROPONENTES VENDEDORES 14
 - 5.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO 14
 - 5.2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA 14
 - 5.3. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 14
 - 5.4. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 17
 - 5.5. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 17
 - 5.6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 18

6. HABILITAÇÃO 19
 - 6.1. HABILITAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA 19
 - 6.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO 19

7. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR 21
 - 7.1. PREMISSAS GERAIS 21
 - 7.2. REGISTRO, SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO 22

8. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO 23

9. FATOS SUPERVENIENTES 24

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE 25

11. DISPOSIÇÕES FINAIS 26

1. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

ACOMPANHANTE: pessoa física, sem acesso ao SISTEMA, indicada pelo PROPONENTE VENDEDOR para acompanhar o RESPONSÁVEL OPERACIONAL no LOCAL DO LEILÃO;

AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento e custódia das GARANTIAS FINANCEIRAS;

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidor Livre integrante da CCEE;

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

AGENTE VENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica, que participe do LEILÃO;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

AUDITOR: empresa independente contratada pela CCEE com a responsabilidade de testemunhar e auditar o processo de condução do LEILÃO;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os AGENTES DA CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR: Contrato Bilateral celebrado no âmbito do ACR entre AGENTE VENDEDOR e AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO;

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG: instrumento jurídico, anexo ao CCEAR, a ser firmado entre as partes para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no CCEAR;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CRONOGRAMA: calendário informativo dos principais eventos relacionados ao PROCESSO;

DECLARAÇÃO AO MME: documento apresentado pelos COMPRADORES ao Ministério de Minas e Energia – MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados em 2008 e 2009;

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento que esclarece e especifica as regras e o mecanismo do LEILÃO, aprovado pela ANEEL com base na SISTEMÁTICA;

EDITAL: o presente instrumento jurídico;

ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) do AGENTE VENDEDOR;

ENTIDADE COORDENADORA: entidade indicada pela ANEEL responsável pelo planejamento e execução do LEILÃO, conforme detalhamento constante de manual específico;

GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO;

HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA: índice de preços divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

INTENÇÃO DE VENDA: documento por meio do qual o PROPONENTE VENDEDOR informa as quantidades anuais de energia elétrica que pretende negociar, considerando o início de suprimento nos anos de 2008 e 2009, e seus respectivos lastros de energia e POTÊNCIA;

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de quantidades de LOTES, em cada RODADA da primeira fase, e de preço(s), na segunda fase;

LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

LEILÃO: processo licitatório para compra e venda de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

LOCAL DO LEILÃO: ambiente único a ser definido para a realização do LEILÃO;

LOTE DE ENERGIA ou LOTE: montante de energia elétrica com 1,0 MW médio cada, que representa a menor parcela do PRODUTO;

LOTE LIVRE: LOTE disponível para oferta no próprio ou em outro PRODUTO na RODADA subseqüente;

MAE: Mercado Atacadista de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, sucedido pela CCEE;

MANUAL DE INSTRUÇÃO: documento que detalhará a forma de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO e de apresentação das GARANTIAS FINANCEIRAS para participação no LEILÃO;

MME: Ministério de Minas e Energia;

MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA: tipo de modalidade de CCEAR, na qual o ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do AGENTE VENDEDOR e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão assumidos pelos AGENTES VENDEDORES;

PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados para participar do LEILÃO;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA ASSOCIADA: é a quantidade de POTÊNCIA que a VENDEDORA deverá disponibilizar à DISTRIBUIDORA, observado um fator de carga igual a 0,66;

PREÇO INICIAL: preço a ser estabelecido para cada um dos PRODUTOS com o objetivo de iniciar o LEILÃO;

PRÉ-QUALIFICAÇÃO: processo no qual se submetem os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, interessados em participar do LEILÃO, os quais deverão obedecer as condições estabelecidas neste EDITAL e seus documentos correlatos;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCESSO: processo relativo ao LEILÃO, disciplinado neste EDITAL e seus documentos correlatos;

PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEARs com mesma data de início de suprimento;

QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em MWmédio, com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES AO MME;

RATEIO: alocação de quantidades de energia efetivamente negociadas, convertidas em MWh, na proporção da QUANTIDADE DECLARADA pelos COMPRADORES, também convertida em MWh, para fins da celebração do CCEAR;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

REPRESENTANTE LEGAL: Representante do PARTICIPANTE, eleito na forma do Estatuto / Contrato Social e/ou Procurador com poderes outorgados na forma do Estatuto / Contrato Social, para prática de atos relacionados ao LEILÃO, em especial para assinatura de documentos inerentes ao PROCESSO, como o CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR;

RESPONSÁVEL OPERACIONAL: pessoa física indicada para a prática de atos relacionados ao LEILÃO, em especial para acesso ao SISTEMA e apresentação de LANCES, em nome e por conta do PROPONENTE VENDEDOR;

RODADA: período com duração previamente definida no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA para execução das etapas de ofertas de LANCES, processamento e divulgação de resultados;

SIMULAÇÃO: evento pelo qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão treinar sua participação no LEILÃO, na data estabelecida no CRONOGRAMA, através do SISTEMA;

SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

SIN - SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SISTEMÁTICA: regras e mecanismos do LEILÃO, instituídas por meio do Anexo à Portaria nº 231, de 30 de setembro de 2004, do Ministério de Minas e Energia e que se constituem nas diretrizes para os leilões de energia proveniente de empreendimentos de geração existentes, cujas particularidades constam do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

SUBMERCADOS: divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO

2.1.1 O LEILÃO será realizado por força de disposição constante do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que determina que "as *concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento (...)".*

2.1.2 Além disso, o § 11 do mesmo art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, estabelece que "as *licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta Lei, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE".*

2.1.3 O Decreto nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, alterou o art. 25 do Decreto nº 5.163/2004 que passou a vigorar com a seguinte redação: "*excepcionalmente em 2004 e 2005, a ANEEL poderá promover, direta ou indiretamente, leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, aos quais não se aplicará o disposto no art. 41, observado o seguinte: I - o prazo mínimo de vigência será de oito anos para o início do suprimento a partir de 2005, 2006 e 2007; e II - o prazo mínimo de vigência será de cinco anos para o início do suprimento a partir de 2008 e 2009".*

2.1.4 A ANEEL, conforme competência atribuída pelo Decreto nº 5.163/2004, editou a Resolução Normativa ANEEL nº 78, de 25 de agosto de 2004, que atribui à CCEE a responsabilidade pela elaboração de documentos pertinentes à realização de leilões de compra de energia previstos no art. 25 do Decreto nº 5.163/2004.

2.1.5 Além disso, o inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.163/2004 determina que os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO deverão garantir, a partir de 1º de janeiro de 2005, o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia e potência por intermédio de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL, considerado o disposto no art. 42 do referido Decreto.

2.1.6 No presente caso, o PROCESSO tem por finalidade criar um mecanismo competitivo para que os COMPRADORES adquiram energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso.

2.1.7 Enquanto não adaptadas as REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, permanecerão válidas todas as normas e atos expedidos pela ANEEL e aplicáveis às operações realizadas no âmbito da CCEE relativos à comercialização de energia elétrica, conforme o Decreto nº 5.163/2004, inclusive no que diz respeito à manutenção dos direitos e obrigações decorrentes das relações mantidas entre o MAE e seus AGENTES, conforme art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.

2.2. EDITAL

2.2.1. O EDITAL, seus anexos e demais documentos relativos ao PROCESSO, serão divulgados no site: www.ccee.org.br/leiloes.

2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

2.3.1. Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente EDITAL e seus anexos, bem como ao MANUAL DE INSTRUÇÃO e demais documentos complementares do PROCESSO, poderá ser solicitada à ENTIDADE COORDENADORA, por escrito, até a data prevista no CRONOGRAMA, por meio do seguinte e-mail: comissao.leilao@ccee.org.br.

2.3.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site: www.ccee.org.br/leiloes e serão consideradas como documentos inerentes e complementares do PROCESSO.

2.3.3. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela ENTIDADE COORDENADORA serão consideradas como documentos inerentes e complementares do PROCESSO.

2.4. REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.4.1. O LEILÃO será conduzido pela CCEE, na qualidade de ENTIDADE COORDENADORA, conforme designado pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 147, de 23 de fevereiro de 2005, sendo responsável pela execução do LEILÃO na forma descrita no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

2.4.2. O LEILÃO será realizado por intermédio do SISTEMA, ao qual terão acesso o AGENTE CUSTODIANTE, o MME, o AUDITOR, a ENTIDADE COORDENADORA e os RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS dos PROPONENTES VENDEDORES, habilitados nos termos deste EDITAL.

2.4.3. O LEILÃO e a SIMULAÇÃO serão realizados no LOCAL DO LEILÃO, nas datas constantes do CRONOGRAMA.

2.4.4. Para o LEILÃO, todos os RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS e os ACOMPANHANTES designados pelos PROPONENTES VENDEDORES deverão estar concentrados no LOCAL DO LEILÃO, de acesso e saída restritos e comunicação limitada.

2.4.5. Os PROPONENTES VENDEDORES habilitados somente participarão do LEILÃO no LOCAL DO LEILÃO, no qual os RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS terão acesso ao SISTEMA através de rede dedicada e sem acesso à Internet ou qualquer outro meio de comunicação externo, incluindo, mas não se limitando a telefone, fax, rádio ou *pager*.

2.4.6. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE COORDENADORA a alocação e a manutenção dos meios necessários para o acesso e conexão com o SISTEMA no LOCAL DO LEILÃO.

2.5. LOCAL DO LEILÃO

2.5.1. O PROPONENTE VENDEDOR terá espaço reservado no LOCAL DO LEILÃO, cuja infra-estrutura, logística específica e condições gerais a serem observadas, inclusive de segurança, serão divulgadas pela ENTIDADE COORDENADORA, sendo que cada espaço reservado composto por uma sala a qual conterá, no mínimo:

a) dois computadores ligados na rede dedicada, com acesso restrito ao SISTEMA;
b) dois computadores de apoio sem acesso ao SISTEMA e à internet, nos quais será autorizada a instalação de aplicativos (softwares em mídia digital, uma vez que não haverá acesso à Internet), antes do início do LEILÃO; e
c) telefones exclusivamente para comunicação dos PROPONENTES VENDEDORES com a central de atendimento no LOCAL DO LEILÃO.

2.5.2. No espaço reservado para cada PROPONENTE VENDEDOR será permitida a entrada de até três REPRESENTANTES OPERACIONAIS por PROPONENTE VENDEDOR e de seus ACOMPANHANTES. A entrada dos REPRESENTANTES OPERACIONAIS deverá ocorrer, no máximo, com uma hora de antecedência à hora programada para início do LEILÃO, e a dos ACOMPANHANTES, no máximo, até quinze minutos ao início do LEILÃO.

2.5.3. No LOCAL DO LEILÃO haverá equipe disponível para dar suporte técnico aos PARTICIPANTES.

2.5.4. Nos espaços reservados ao PROPONENTE VENDEDOR não será permitida a entrada dos seguintes objetos e/ou similares: telefones celulares, *pagers*, aparelhos de fax, agendas eletrônicas, *laptops*, *notebooks*, *Personal Digital Assistants* - PDA´s, *Palm Tops*, *Pocket PC*, isqueiros de qualquer tipo, canetas de qualquer tipo, chaveiros, relógios, *discman* ou leitor de MP3, câmaras fotográficas, bem como outros que venham a ser divulgados pela ENTIDADE COORDENADORA.

3. PARTICIPANTES

3.1. COMPRADORES

3.1.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação específica, os COMPRADORES deverão, entre outros requisitos:

a) ser AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO;
b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e documentos correlatos;
c) celebrar os competentes CCEARs; e
d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, na proporção dos LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados no LEILÃO.

3.2. PROPONENTES VENDEDORES

3.2.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação especifica, os PROPONENTES VENDEDORES participantes deverão, entre outros requisitos:

a) ser AGENTES titulares de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica;
b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e seus documentos correlatos;
c) celebrar os competentes CCEARs; e
d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, na proporção dos LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados no LEILÃO.

3.3. COMPROVAÇÃO DOS MONTANTES DE ENERGIA DISPONÍVEIS PARA VENDA

3.3.1. Os AGENTES VENDEDORES deverão apresentar lastro para a venda de energia e POTÊNCIA para garantir 100% do suprimento dos CCEARs a serem firmados após o LEILÃO, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e verificado o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004.

3.3.2. Observadas as disposições do "Aviso para as Intenções de Venda", publicado pela ANEEL no DOU de 11/02/2005, e sem prejuízo das demais normas previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, a verificação da existência de lastro, para fins de participação no LEILÃO, considera:

(a) a apresentação, pelo PROPONENTE VENDEDOR, de sua declaração de INTENÇÃO DE VENDA, conforme formulário disponibilizado no site www.ccee.org.br/leiloes, no qual constam, dentre outras, as quantidades de energia elétrica com início de suprimento em 2008 e 2009, e seus respectivos lastros para todo o período de vigência dos CCEARs; e

(b) a verificação do lastro realizada pela CCEE, que destina-se, exclusivamente, para indicação da quantidade máxima de LOTES que cada PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar no LEILÃO, observados a INTENÇÃO DE VENDA, os registros existentes na CCEE e os contratos exigidos no item 3.3.3.

3.3.3. Para cumprimento do disposto na alínea b do item 3.3.2, os PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar à CCEE cópias dos contratos firmados pendentes de registro na CCEE.

3.3.4. A INTENÇÃO DE VENDA a ser considerada para cada ano de suprimento, deverá ser igual ou inferior à disponibilidade máxima de energia indicada no formulário previsto no item 3.3.2 (a).

3.3.5. Em caso de divergência entre as informações apresentadas pelos PROPONENTES VENDEDORES no formulário previsto no item 3.3.2 (a) e aquelas constantes dos registros mantidos na CCEE, serão observadas as mais restritivas para a consideração do montante final da INTENÇÃO DE VENDA.

3.3.6. O resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA para cada ano de suprimento será disponibilizado individualmente ao PROPONENTE VENDEDOR na data prevista no CRONOGRAMA, o qual poderá apresentar contestação à ENTIDADE COORDENADORA até às 18 horas (dezoito horas - horário de Brasília) da data prevista no CRONOGRAMA.

3.3.7. Após avaliação da contestação a CCEE disponibilizará, na data prevista no CRONOGRAMA o resultado final da INTENÇÃO DE VENDA dos agentes que apresentaram contestação.

3.3.8. O PROPONENTE VENDEDOR será integralmente responsável pelo atendimento do volume ofertado durante todo o período de vigência do CCEAR.

4. OBJETO DO LEILÃO E PRODUTOS

4.1. OBJETO

4.1.1. Será objeto do LEILÃO a oferta de energia elétrica para atendimento das necessidades de mercado dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, com base nas DECLARAÇÕES AO MME.

4.1.2. No LEILÃO, será realizada a comercialização de montantes de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes. Esses montantes estarão divididos em PRODUTOS diferenciados pelo início de suprimento e prazo de vigência dos CCEARs, conforme definido no item 4.2.1, representados por LOTES DE ENERGIA de 1,0 MW médio cada.

4.1.3. Para fins de assinatura e execução dos CCEARs, os LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados pelos VENDEDORES, individualmente considerados, serão rateados entre os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, na proporção da QUANTIDADE DECLARADA.

4.1.4. Para efeito do RATEIO previsto nos itens 4.1.3 e 7.1.7, os LOTES negociados em MW médio serão convertidos em MWh.

4.1.5. Na hipótese de um VENDEDOR realizar negócios relativos a um mesmo PRODUTO, a preços distintos, o preço de venda a ser considerado para efeito de celebração do CCEAR será o resultante da média ponderada dos preços dos respectivos negócios realizados.

4.1.6. A ENERGIA CONTRATADA deverá ser entregue no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) do VENDEDOR considerando a POTÊNCIA ASSOCIADA.

4.1.7. O Ministério de Minas e Energia – MME inserirá diretamente no SISTEMA a QUANTIDADE DECLARADA pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, em cada ano dos períodos de suprimento iniciados em 2008 e 2009.

4.2. PRODUTOS

4.2.1. Serão negociados no LEILÃO os seguintes PRODUTOS:

I. PRODUTO 2008-08: duração de oito anos com suprimento de 01/01/2008 à 31/12/2015;
II. PRODUTO 2009-08: duração de oito anos com suprimento de 01/01/2009 à 31/12/2016;

4.2.2. Os PREÇOS INICIAIS de cada PRODUTO serão inseridos no SISTEMA diretamente pelo MME.

5. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS COMPRADORES E DOS PROPONENTES VENDEDORES

5.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO

5.1.1. O início do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á com o preenchimento pelos PARTICIPANTES dos dados solicitados no formulário "Cadastro do Participante", por intermédio do acesso ao site: www.ccee.org.br/leiloes.

5.2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA

5.2.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES serão pré-qualificados, nos termos deste EDITAL, visando à verificação de regularidade da situação jurídica, fiscal, econômico-financeira e quanto a outros encargos setoriais.

5.3. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.3.1. Para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO no LEILÃO, exigir-se-á dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES documentação relativa a:

(a) Regularidade da Situação Jurídica;
(b) Comprovação de Regularidade Fiscal;
(c) Regularidade da Situação Econômico–Financeira e de regularidade quanto aos encargos setoriais;
(d) INTENÇÃO DE VENDA.

5.3.2. A documentação relativa a Regularidade da Situação Jurídica consistirá em:

(i) Ato Constitutivo: Cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e as alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
(ii) Contrato de Concessão: Contrato de concessão, termo de permissão ou autorização da ANEEL (ou extrato do ato, no que couber), aí incluídos os respectivos normativos, que comprove(m) a condição jurídica do PARTICIPANTE no âmbito do Setor Elétrico;
(iii) Certidão de Regularidade, emitida pelo ONS, atestando quanto à assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das Garantias Financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão;
(iv) Cadastro do Participante: Deverá apresentar o "Cadastro de Participantes" assinado e com firma reconhecida. Tal documento deverá ser impresso pelo PARTICIPANTE após o preenchimento do formulário conforme item 5.1.1, o qual conterá as informações relacionadas no ANEXO III;
(v) Cadastro dos Acompanhantes: O PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar o "Cadastro dos Acompanhantes" assinado e com firma reconhecida (ANEXO IV)
(vi) Declaração de Aceitação: Deverá apresentar declaração, assinada e com firma reconhecida, aceitando todos os termos do EDITAL e o SISTEMA a ser utilizado para a realização do LEILÃO e demais atos do PROCESSO (ANEXO V);

(vii) Termo de Nomeação do Responsável Operacional: O PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar termo de nomeação, assinado e com firma reconhecida, de até três representantes, com outorga de poderes de representação para participação no LEILÃO e prática de todos os atos relativos ao PROCESSO (ANEXO VI). O Termo de Nomeação do Responsável Operacional deverá ser acompanhado por uma cópia autenticada de um documento de identidade do(s) responsável(is) nomeado(s);

(viii) Declaração de Participação (ANEXO VII), assinada e com firma reconhecida, a ser apresentada somente pelos PROPONENTES VENDEDORES.

5.3.3. A documentação relativa a Comprovação de Regularidade Fiscal consistirá em:

(i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;

(ii) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União: Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, atestando a inexistência de débitos e/ou a existência de débitos com a exigibilidade suspensa;

(iii) Certidões Negativas de quitação de tributos estaduais e municipais: expedidas pelas Secretarias da Receita Estadual e Municipal, da sede do PARTICIPANTE;

(iv) Prova de Inscrição no CNPJ: A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ se refere à cópia do cartão de inscrição no Cadastro do Ministério da Fazenda;

(v) Prova de Inscrição no CCE: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede social do PARTICIPANTE;

(vi) Certificado de Regularidade do FGTS: A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é feita mediante a apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(vii) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS: A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) é feita mediante a apresentação do CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS.

5.3.4. A documentação relativa a Regularidade da Situação Econômico–Financeira e à regularidade quanto ao cumprimento dos encargos setoriais consistirá em:

(i) Certidão Civil de Falências e Concordatas ou de Insolvência Civil: Certidão emitida em nome do PARTICIPANTE, no endereço da sede social da pessoa jurídica, que comprovem inexistir distribuição de ações de falência e concordatas. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil.

(ii) Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais: Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que tratam a Lei nº 8.631/93 e a Lei nº 9.427/96, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira da ANEEL;

(iii) Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo ONS.

5.3.5. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ter validade na data de entrega, observado o disposto no item 5.4.1, e estar em nome do PARTICIPANTE, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.

5.3.6. Exclusivamente para os AGENTES participantes do 1º LEILÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES (EDITAL DE LEILÃO nº 001/2004), ocorrido no dia 7 de dezembro de 2004, será observado o seguinte:

Item do EDITAL	Documentação a ser apresentada
Item 5.3.2 – Situação Jurídica	Necessária a apresentação dos seguintes documentos: iii – Certidão do ONS; iv – Cadastro de Participante; v – Cadastro dos Acompanhantes; vi – Declaração de Aceitação; vii – Termo de Nomeação de Responsável Operacional; viii – Declaração de Participação. Os documentos listados nos itens 5.3.2 "i" e "ii" somente deverão ser apresentados caso tenha havido modificação em relação aos apresentados para o 1º LEILÃO.
Item 5.3.3 – Regularidade Fiscal	Somente deverão ser apresentadas novas certidões caso aquelas apresentadas para o 1º LEILÃO tiverem seus prazos de validade expirados até 31/03/2005.
Item 5.3.4 – Situação Econômico-Financeira	Somente deverão ser apresentadas novas certidões caso aquelas apresentadas para o 1º LEILÃO tiverem seus prazos de validade expirados até 31/03/2005.

5.3.7. A ENTIDADE COORDENADORA poderá solicitar esclarecimentos sobre quaisquer documentos apresentados e/ou solicitar a apresentação de outros documentos, para fins de PRÉ-QUALIFICAÇÃO do AGENTE, inclusive na hipótese do item 5.3.6 deste EDITAL.

5.3.8. Os documentos deverão ser:

a) redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico;
b) sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
c) numerados seqüencialmente;
d) apresentados em uma via - original ou cópia autenticada - em envelope fechado ou volume lacrado; e
e) deverão ter validade na data de entrega, estar em nome do PARTICIPANTE, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.

5.3.9. Deverá ser adotada uma folha de abertura dos documentos, contendo a relação dos documentos apresentados, e uma folha final de fechamento, datadas e assinadas pelo REPRESENTANTE LEGAL, com o nome legível do signatário.

5.4. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.4.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES, depois de procedida a entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos desta, até a realização do LEILÃO. Caberá exclusivamente ao PARTICIPANTE comunicar à ENTIDADE COORDENADORA qualquer alteração em qualquer requisito da sua qualificação.

5.4.2. Após tomar conhecimento de qualquer alteração nos documentos e/ou informações que embasaram a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de um PARTICIPANTE, a ENTIDADE COORDENADORA poderá desqualificá-lo, se julgar que a alteração afeta as condições de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, informando à ANEEL o teor da justificativa para a desqualificação.

5.4.3. Na hipótese de adiamento do LEILÃO, não será exigida nova PRÉ-QUALIFICAÇÃO, observado o disposto no item 5.4.1.

5.5. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.5.1. A apresentação dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á na data definida no CRONOGRAMA, até às 18 horas (dezoito horas - horário de Brasília), no seguinte endereço:

Alameda Santos, nº 745 - 9º andar
Cerqueira César
CEP: 01419-001 / São Paulo – SP
AT: ENTIDADE COORDENADORA

5.5.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope ou volume lacrados com os seguintes dizeres:

LEILÃO Nº 001/2005 – ENERGIA ELÉTRICA DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES
DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
NOME DO PARTICIPANTE
AT.: ENTIDADE COORDENADORA

5.5.3. Os documentos poderão ser entregues diretamente no endereço mencionado no item 5.5.1 ou poderá ser utilizado o sistema de correio/entrega rápida e, nesta hipótese, será considerada a data do recebimento na ENTIDADE COORDENADORA e não a data de postagem.

5.5.4. A ENTIDADE COORDENADORA elaborará o necessário termo de recebimento relacionando os documentos apresentados, sem que tal ato implique a obrigação de análise preliminar ou definitiva da documentação apresentada ou a pré-qualificação do respectivo PARTICIPANTE para participação no PROCESSO.

5.5.5. A documentação apresentada será posteriormente examinada pela ENTIDADE COORDENADORA, que poderá solicitar esclarecimentos complementares aos PARTICIPANTES. As respostas às solicitações deverão ser apresentadas no prazo fixado no CRONOGRAMA, sob pena de inabilitação sumária do PARTICIPANTE.

5.5.6. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

5.6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.6.1. Na data indicada no CRONOGRAMA, serão divulgados no site: www.ccee.org.br/leiloes - os nomes dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES que atenderam aos requisitos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

5.6.2. Na eventualidade de um COMPRADOR não preencher os requisitos necessários a sua PRÉ-QUALIFICAÇÃO, e considerando a obrigatoriedade de participação no LEILÃO pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, a CCEE elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o qual será informado à ANEEL e ao Poder Concedente para as providências cabíveis.

5.6.3. Os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados e todos os COMPRADORES deverão apresentar as GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE, aportadas conforme processo detalhado no MANUAL DE INSTRUÇÃO, para efeito de participação no LEILÃO.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA

6.1.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados serão habilitados, nos termos deste EDITAL, após a validação pelo AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS por eles depositadas.

6.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

6.2.1. Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada COMPRADOR e PROPONENTE VENDEDOR pré-qualificado deverá apresentar ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras uma GARANTIA FINANCEIRA para participar do LEILÃO, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

6.2.2. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão depositar GARANTIAS FINANCEIRAS equivalentes a R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada LOTE DE ENERGIA a ser adquirido ou ofertado, respectivamente.

6.2.3. O valor total das GARANTIAS FINANCEIRAS depositadas, dividido por R$ 2.000,00 (dois mil reais), indicará o número máximo de LOTES DE ENERGIA que o PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar no LEILÃO.

6.2.4. O AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS a serem depositadas pelos PARTICIPANTES será responsável pela confirmação prévia da adequação das mesmas, conforme item 6.1.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, será divulgada no site www.ccee.org.br/leiloes a relação dos nomes dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados.

6.2.5. Os ativos financeiros a serem aceitos como GARANTIA FINANCEIRA poderão ser:

a) depósito em Reais (R$);
b) títulos federais aceitos pelo AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras, com liquidez e valor de face adequados;
c) seguro garantia;
d) fiança bancária;
e) certificado de Depósito Bancário – CDB; ou
f) quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

6.2.6. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar suas GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS na data prevista no CRONOGRAMA, até às 14 horas (quatorze horas - horário de Brasília), mediante recibo, no endereço descrito no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

6.2.7. As GARANTIAS FINANCEIRAS deverão vigorar até dois dias úteis após a assinatura do CCEAR.

6.2.8. Caso seja verificada divergência entre o valor total da GARANTIA FINANCEIRA depositada pelo COMPRADOR e sua QUANTIDADE DECLARADA, serão adotadas as providências cabíveis.

6.2.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação específica, a GARANTIA FINANCEIRA será executada se o PARTICIPANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas:

a) assinar o CCEAR, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;
b) prorrogar a GARANTIA FINANCEIRA, caso determinado pela ENTIDADE COORDENADORA a fazê-lo.

6.2.10. Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.2.9, a ENTIDADE COORDENADORA poderá determinar o cancelamento da adjudicação e devida responsabilização do PARTICIPANTE.

6.2.11. As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES serão liberadas, na proporção dos LOTES não adquiridos, até dois dias úteis após o encerramento do LEILÃO.

6.2.12. As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES cujas demandas ou LANCES sejam negociados serão liberadas na devida proporção dos LOTES adquiridos, a partir de dois dias úteis após o recebimento da cópia ou do original do CCEAR assinado, independentemente do CRONOGRAMA de assinatura do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, sem prejuízo da entrega de cópia autenticada ou do original do respectivo CCEAR à CCEE (subcláusula 16.11 do CCEAR).

7. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR

7.1. PREMISSAS GERAIS

7.1.1. Após a realização do LEILÃO a CCEE disponibilizará aos COMPRADORES os arquivos eletrônicos dos CCEARs preenchidos, para impressão pelo COMPRADOR, assinatura pelas partes e posterior entrega à CCEE pelo VENDEDOR, observando o PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico e prazos estabelecidos;

7.1.2. Os CCEARs, na MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, serão disponibilizados por PRODUTO, conforme ANEXO II do EDITAL, relativamente às quantidades de LOTES negociadas na segunda fase do LEILÃO.

7.1.3. A assinatura dos CCEARs se constitui obrigação incondicional existente entre o AGENTE VENDEDOR e cada um dos COMPRADORES.

7.1.4. Deverão ser assinados os respectivos CONTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, conforme o modelo estabelecido no Anexo III do CCEAR (CCEAR - Anexo II deste EDITAL), ou os COMPRADORES deverão apresentar outra GARANTIA FINANCEIRA aceita pelo VENDEDOR, na forma estabelecida na subcláusula 11.1 do CCEAR, observados, em ambos os casos, o disposto no item 6.2.12 deste EDITAL e os seguintes prazos para assinatura:

a) até o dia 01/09/2007, para o PRODUTO cujo suprimento inicie em 01/01/2008.
b) até o dia 01/09/2008, para o PRODUTO cujo suprimento inicie em 01/01/2009.

7.1.5. Para garantia de cumprimento do CCEAR deverá ser apresentada uma das três modalidades abaixo:

a) Fiança bancária;
b) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA conforme modelo disponibilizado na minuta do CCEAR;
c) Cessão de CDB conforme modelo disponibilizado na minuta do CCEAR.

7.1.6. Para fins de assinatura dos CCEARs e preenchimento das tabelas previstas na subcláusula 6.1 do CCEAR, os AGENTES VENDEDORES deverão, ao término da 2ª fase do LEILÃO, informar à CCEE a quantidade de energia a ser alocada em cada SUBMERCADO, nos termos previstos no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

7.1.7. Para fins de assinatura e execução dos CCEARs, os LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados pelos VENDEDORES, individualmente considerados, serão rateados entre os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, na proporção da QUANTIDADE DECLARADA e, para efeito do RATEIO, os LOTES DE ENERGIA negociados em MW médio serão convertidos em MWh, obtendo-se a ENERGIA CONTRATADA que constará de cada CCEAR, por PRODUTO e por SUBMERCADO.

7.1.8. O CCEAR decorrente da venda de um VENDEDOR que realizar negócios relativos a um mesmo PRODUTO, a preços distintos, deverá considerar como preço de venda aquele resultante da média ponderada dos preços dos respectivos negócios realizados.

7.1.9. Os CCEARs a serem firmados deverão ter explícito o prazo de vigência e início de suprimento, conforme as características de cada PRODUTO, bem como prever a atualização monetária dos preços de venda, com base no IPCA.

7.1.10. Nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.163, de 2004, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, reduzir os montantes da ENERGIA CONTRATADA em razão:

I - do exercício pelos consumidores potencialmente livres da opção de compra de energia elétrica proveniente de outro fornecedor;

II - de outras variações de mercado, hipótese na qual poderá haver, em cada ano, redução de até quatro por cento do montante inicial contratado, independentemente do prazo de vigência contratual, do início do suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores; e

III - de acréscimos na aquisição de energia elétrica decorrentes de contratos celebrados até 16 de março de 2004, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 10.848, de 2004.

7.1.11. Na hipótese do exercício do direito previsto no item 7.1.10 pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, os efeitos da redução serão assumidos entre os AGENTES VENDEDORES na proporção da ENERGIA CONTRATADA constante de cada CCEAR.

7.1.12. Os pontos de entrega da ENERGIA CONTRATADA serão no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) onde estejam localizados os empreendimentos de geração do AGENTE VENDEDOR.

7.1.13. O modelo do CCEAR é parte integrante e indissociável deste EDITAL.

7.1.14. A não assinatura do CCG nos prazos previstos no item 7.1.4 deste EDITAL sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.

7.2. REGISTRO, SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO

7.2.1. Após o LEILÃO, os CCEARs resultantes deverão ser registrados, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, sazonalizados e modulados na CCEE segundo as condições e prazos previstos em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

8. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO

8.1.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão reembolsar à CCEE os custos incorridos para a realização do LEILÃO, incluindo, mas não se limitando ao pagamento das consultorias especializadas contratadas pela CCEE, ao pagamento dos valores inerentes à logística e ao LOCAL do LEILÃO, e outras despesas realizadas para esse fim, inclusive a tributação incidente.

8.1.2. Os valores devidos à CCEE serão rateados ente os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES na proporção dos LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados no LEILÃO.

8.1.3. O valor dos custos apurados até 17/02/2005 é de R$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), e deverá ser apurado em definitivo pela CCEE, até a data definida no CRONOGRAMA, para rateio e cobrança do valor total em face dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES, com o encaminhamento do demonstrativo de realização de despesas.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1.1. Os eventos previstos no EDITAL, no CRONOGRAMA e demais documentos correlatos estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam vir a prejudicar o PROCESSO, a exclusivo critério da ENTIDADE COORDENADORA, e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) adiamento ou suspensão do LEILÃO;
b) revogação deste EDITAL, bem como dos demais documentos correlatos, ou sua modificação no todo ou em parte; ou
c) alteração das condições de participação no PROCESSO, com a sua divulgação por fato relevante ou a republicação deste EDITAL, a critério da ENTIDADE COORDENADORA, e estabelecimento de nova data para a realização do LEILÃO.

9.1.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos COMPRADORES, PROPONENTES VENDEDORES e terceiros.

9.1.3. É de responsabilidade dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao PROCESSO que vier a ser divulgada pela ENTIDADE COORDENADORA.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1.1. Os negócios jurídicos decorrentes da realização do LEILÃO, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.

10.1.2. O exercício dos direitos e obrigações decorrentes da assinatura dos CCEARs ficará sujeito à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.1. A participação do COMPRADOR ou PROPONENTE VENDEDOR no PROCESSO implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos, do MANUAL DE INSTRUÇÃO, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

11.1.2. A participação de qualquer interessado no PROCESSO tem por condição especial a não responsabilização da ENTIDADE COORDENADORA e do AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS por quaisquer eventos resultantes dos negócios jurídicos a serem estabelecidos em decorrência do LEILÃO, devendo os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES realizar as avaliações e diligências que julgarem pertinentes para efeito de sua efetiva participação no PROCESSO.

11.1.3. A divulgação dos atos previstos neste EDITAL ocorrerá no site www.ccee.org.br/leiloes.

11.1.4. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidência quanto aos dados relativos à sua participação no LEILÃO.

11.1.5. Acompanham o presente EDITAL e dele fazem parte integrante, além dos documentos a serem obtidos no site www.ccee.org.br/leiloes, conforme indicado no EDITAL, os seguintes Anexos:

(a) Anexo I – CRONOGRAMA;
(b) Anexo II – Modelo do CCEAR e dos demais documentos ali mencionados;
(c) Anexo III – Cadastro do Participante;
(d) Anexo IV – Cadastro dos ACOMPANHANTES;
(e) Anexo V – Declaração de Aceitação e Autorização;
(f) Anexo VI – Termo de Nomeação de Responsável Operacional;
(g) Anexo VII – Declaração de Participação do AGENTE VENDEDOR.

11.1.6. O presente EDITAL é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes e/ou a ele relacionadas.

ANEXOS AO EDITAL DE LEILÃO

ANEXO I CRONOGRAMA

	EVENTO	DATA
1	Divulgação do EDITAL, do modelo do CCEAR e MANUAL DE INSTRUÇÃO	24/fev
2	Divulgação individual do resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA	25/fev
3	Prazo para contestação do resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA	28/fev
4	Término do prazo para a solicitação de esclarecimentos sobre o PROCESSO	1/mar
5	Término do prazo para prestação de esclarecimentos sobre o PROCESSO	4/mar
6	Ratificação do resultado final da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA	4/mar
7	Prazo para entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES	08 a 10/mar
8	Divulgação do resultado da PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos PARTICIPANTES	18/mar
9	Data limite para recebimento das GARANTIAS FINANCEIRAS pelo AGENTE CUSTODIANTE	28/mar
10	Divulgação do resultado da HABILITAÇÃO	29/mar
11	SIMULAÇÃO do LEILÃO	29/mar
12	**LEILÃO**	**31/mar**
13	Informe, pelos AGENTES VENDEDORES, de alocação de energia vendida por SUBMERCADO, por PRODUTO	31/mar
14	Divulgação do resultado do LEILÃO	31/mar
15	Liberação, pelo AGENTE CUSTODIANTE, das GARANTIAS FINANCEIRAS vinculadas aos LOTES DE ENERGIA não arrematados	2 dias úteis após o encerramento do leilão
16	Formalização, pela CCEE, da cobrança das despesas extraordinárias e dos custos referentes ao LEILÃO.	2 dias úteis após o encerramento do leilão
17	Assinatura do(s) CCEARs	Até 15 dias úteis após o encerramento do leilão
18	Envio à CCEE de cópia dos CCEARs assinados	Até 16 dias úteis após o encerramento do leilão
19	Registro do(s) CCEARs na CCEE	Até 17 dias úteis após o encerramento do leilão
20	Liberação, pelo AGENTE CUSTODIANTE, das GARANTIAS FINANCEIRAS vinculadas aos LOTES DE ENERGIA arrematados.	2 dias úteis após o recebimento pela CCEE do CCEAR assinado

ANEXO II - MODELO DO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR

(em apartado)

ANEXO III - CADASTRO DO PARTICIPANTE

EDITAL Nº 001/2005 – 2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE		
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	
PERFIL NO LEILÃO (C / V)	SUBMERCADO(S)	
CNPJ	ENDEREÇO	
CIDADE – UF -	BAIRRO	CEP
TELEFONE	FAX	

REPRESENTANTES LEGAIS (Até 3)

1 – NOME	TELEFONE	
EMAIL	CPF/MF	
2 – NOME	TELEFONE	
EMAIL	CPF/MF	
3 – NOME	TELEFONE	
EMAIL	CPF/MF	

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSUNTOS RELATIVOS AOS CCEAR'S (Somente 1, para constar do item 16.9 do CCEAR)

1 – NOME	TELEFONE e FAX	
EMAIL	CPF/MF	
EMITENTE (NOME, DATA E ASSINATURA)		

ANEXO IV CADASTRO DOS ACOMPANHANTES

EDITAL Nº 001/2005 - 2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE	
SIGLA	
ACOMPANHANTES DOS RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS	
1 – NOME	CPF/MF
2 – NOME	CPF/MF
3 – NOME	CPF/MF
4 – NOME	CPF/MF
5 – NOME	CPF/MF
6 – NOME	CPF/MF
7 – NOME	CPF/MF
8 – NOME	CPF/MF
9 – NOME	CPF/MF
EMITENTE (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL, DATA E ASSINATURA)	

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EDITAL nº 001/2005

2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A empresa , com sede social na na Cidade de , Estado , CNPJ/MF nº , por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s), em atendimento ao disposto no EDITAL nº 001/2005, declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita as Regras do LEILÃO, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis divulgados até a presente data; (ii) aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as condições do EDITAL e de cada um de seus anexos divulgados até a presente data, inclusive as condições previstas nos itens 2.3 e 9 do EDITAL; (iii) concorda com a utilização do SISTEMA para a realização do LEILÃO; e (iv) se compromete a tomar conhecimento de todos os documentos relacionados ao PROCESSO assim que estes vierem a ser divulgados. Declara, outrossim, em conformidade com o previsto no EDITAL, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no PROCESSO, pela qual assume integral responsabilidade.

Declara ter conhecimento e concorda com todas as hipóteses de execução das GARANTIAS FINANCEIRAS dadas em conformidade com as condições previstas no MANUAL DE INSTRUÇÃO e no EDITAL, autorizando expressamente a CCEE e/ou o AGENTE CUSTODIANTE a proceder à sua execução, conforme previsto no EDITAL.

Local e data

(Nome:)
(Cargo:)
(CPF/MF do representante legal:)

ANEXO VI - TERMO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL

EDITAL nº 001/2005

2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

TERMO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: () Fax: ()

Por meio deste termo constituímos e nomeamos como nosso RESPONSÁVEL OPERACIONAL para operar no SISTEMA a ser utilizado para a realização do LEILÃO, conforme previsto no EDITAL, a pessoa física abaixo qualificada, a qual poderá realizar, em nosso nome e por nossa conta, todas as operações permitidas pelo SISTEMA, tais como incluir LANCES, ficando claro, desde já, que assumimos toda e qualquer responsabilidade decorrente das operações realizadas pelo citado representante, razão pela qual honraremos todos os compromissos que forem assumidos em nosso nome.

RESPONSÁVEL OPERACIONAL
Nome:
CPF/MF:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: () Fax: ()
E-mail:
Vigência da Representação – Até o término do PROCESSO

Local e data

(Nome do representante legal:)
(Cargo:)
(CPF/MF do representante legal:)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO AGENTE VENDEDOR

EDITAL nº 001/2005

2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa (AGENTE VENDEDOR) , com sede social na na Cidade de , Estado , CNPJ/MF nº , por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s), em atendimento ao disposto no EDITAL nº 001/2005, declara, para todos os fins de direito, que participará do LEILÃO de forma ilibada, e não praticará qualquer conduta abusiva à livre concorrência, ou que possa, de forma direta ou indireta, comprometer os objetivos e o pleno desenvolvimento do LEILÃO, bem como os interesses dos consumidores finais de energia elétrica.

Local e data

(Nome do representante legal:)
(Cargo:)
(CPF/MF do representante legal:)